



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 84, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2022, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para atendimentos de média e alta complexidade, e dá outras providências".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.990,43 (cinquenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

|   |                      |
|---|----------------------|
| 3.3.50.39.57-02 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv.Terc.P.J. | R\$ 50.990,43        |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....</b>                         | <b>R\$ 50.990,43</b> |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 30 do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

|  |
|--|
| <b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>        |
| <b>1.700.00.00 - TRANSFERENCIAS</b>            |
| <b>CORRENTES</b>                               |
| <b>1.7.2. - Transferência dos Estados e do</b> |
| <b>Distrito Federal</b>                        |

**Fone 02 – Recurso Estadual**

**Valor do Excesso – R\$ 50.990,43**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos recursos abertos por esta Lei à Santa Casa de Misericórdia de Buritama, de forma complementar, à ser incorporado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC - Estadual.

**Art. 4º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Art. 5º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **SEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e dois (2022), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**